



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº 1.305/PMMA/2.007.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO), 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, ENTRE OUTROS DIREITOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 673/PMMA/2.007, autorizado à conceder, aos Conselheiros Tutelares, os seguintes direitos trabalhistas:

- I** – Férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de serviço prestado;
- II** – 13º (Décimo Terceiro) salário, com pagamento na mesma data dos servidores municipais;
- III** – Licença Gestante, Licença Saúde nos termos da Legislação pertinente.

§ 1º - Não terá direito a férias o Conselheiro Tutelar que, no curso do período aquisitivo tiver gozado Licença Saúde por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuo.

§ 2º - O pagamento de tais direitos apostos no art. 1º, não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 31 de agosto de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484